



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LICIT) Nº 043/2024, REFERENTE AO PROCESSO 0853/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025, QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E A EMPRESA ROOST LTDA.**

**DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição de Switch Core, incluindo sua infraestrutura e acessórios, bem como a licença de uso da plataforma de gerenciamento da solução para monitoração, configuração e administração, instalação, garantia e suporte técnico especializado, cujas especificações constam do termo de referência e demais anexos.
2. VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.
3. VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R\$ 1.080.000,00** (um milhão e oitenta mil reais).

**DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

**CONTRATANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP**, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, **NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**, por seu Diretor Técnico, **MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI** e por seu Diretor de Administração e Finanças, **REINALDO PEDRO CORREA**, doravante denominada simplesmente “SEBRAE-SP” ou “CONTRATANTE”;

**CONTRATADA: ROOST LTDA**, com endereço na Rua Francisco de Paula Seara, nº 48, Sala 03, São Domingos, Navegantes/SC, CEP: 88370-570, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.931.474/0009-00, neste ato representada por seu procurador Sr. **ELIEZER MARIA DA SILVEIRA FILHO**.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente contratação rege-se pelo artigo 33º e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.



## **CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os bens e/ou serviços especificados na proposta comercial, no Termo de Referência e demais ANEXOS deste contrato, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1.** São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

**2.1.1.** Entregar o objeto do contrato previsto na cláusula primeira dentro dos prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis estabelecidos;

**2.1.2.** Prestar garantia nos termos do artigo 20 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), instituído pela Lei nº 8.078/1990, durante o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da conclusão dos serviços, se for o caso;

**2.1.3.** Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes;

**2.1.4.** Efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas e demais obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciárias, societárias ou outras incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo do objeto, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

**2.1.5.** Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;

**2.1.6.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**2.1.7.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;



- 2.1.8.** Prestar informações e esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação, e atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE.
- 2.1.9.** Apresentar cópia das alterações do contrato social ou de seu estatuto.
- 2.1.10.** Designar profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato o e-mail, telefone fixo e móvel e nome do respectivo responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 2.1.11.** Entregar ao gestor do Contrato o Termo de Recebimento Provisório, se exigível;
- 2.1.12.** Disponibilizar e fornecer todas as condições necessárias para o CONTRATANTE supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;
- 2.1.13.** Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;
- 2.1.14.** Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser enviados ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato e/ou reunião, podendo o CONTRATANTE solicitar a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;
- 2.1.15.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- 2.1.16.** Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuência do CONTRATANTE;
- 2.1.17.** Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE, salvo quando necessário a execução do objeto contratual, mediante autorização prévia;



**2.1.18.** Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;

**2.1.19.** Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;

**2.1.20.** Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus funcionários ou terceiros, aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros, podendo o CONTRATANTE exercer o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial;

**2.1.21.** Caso o Termo de Referência expressamente autorize a subcontratação, esta não poderá abranger a totalidade dos serviços objeto deste contrato, sendo admitida apenas em relação a serviços específicos e às expensas e riscos da CONTRATADA. Os limites da subcontratação serão estabelecidos no Termo de Referência, e sua formalização estará condicionada à prévia e expressa autorização escrita do CONTRATANTE, inclusive para substituição de qualquer subcontratação. A subcontratação não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO, permanecendo íntegra e inalterada a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o CONTRATANTE nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

**2.1.22.** Apresentar todas as autorizações e certificações necessárias à prestação dos serviços, respondendo por eventuais infrações e multas que lhe sejam impostas pelos órgãos de fiscalização dos poderes públicos.

**2.2.** São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

**2.2.1.** Designar um funcionário como gestor do contrato e que servirá de contato junto à CONTRATADA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual;

**2.2.2.** Comunicar, por escrito, toda e qualquer orientação acerca do objeto contratado, excetuados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

**2.2.3.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações, proporcionando as condições que se fizerem necessários à execução do objeto;

**2.2.4.** Vistoriar os produtos e/ou serviços conforme sua necessidade e conveniência;



**2.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;

**2.2.6.** Monitorar o prazo, quantidade, qualidade, e níveis dos produtos e/ou serviços, conforme o caso, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam comprovadamente em desacordo com o contratado, reservando-se ao direito de suspender o pagamento até que o objeto seja executado em conformidade com o contratado;

**2.2.7.** Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, possibilitando a CONTRATADA a regularização de tais pontos;

**2.2.8.** Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado, quando o objeto do contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;

**2.2.9.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

**3.1.** Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

**3.1.1.** Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, comprovando, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução, bem como, responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o (s) objeto contratado (s);

**3.1.2.** Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

**3.1.3.** Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor e também pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal destinado para o cumprimento do presente objeto, permanecendo o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade, inclusive com relação a terceiros contratados, razão pela qual a assinatura do contrato não implicará ao CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza;



**3.1.4.** Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos sociais, fiscais, seguros, indenizações e outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício mantido entre a CONTRATADA e seus empregados que prestam serviço para o CONTRATANTE, para execução do objeto do presente contrato, assumindo prontamente, sem quaisquer limitações todas as responsabilidades, isentando o CONTRATANTE de forma expressa e inquestionável, da maneira que for por ele solicitada, de qualquer responsabilidade, litigiosa ou de despesa;

**3.1.5.** Responsabilizar-se pelas despesas da defesa, inclusive por custas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus empregados, prepostos, ex-empregados ou terceiros envolvendo o CONTRATANTE, isentando ainda o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais;

**3.1.6.** Responsabilizar-se civil ou criminalmente perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos, danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados, decorrentes de erro, culpa ou dolo, por demora ou omissão, na prestação dos serviços de sua responsabilidade, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE**

**4.1.** A CONTRATADA compromete-se a cumprir todas as normas e regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais durante a execução deste contrato, inclusive as obrigações específicas previstas no Termo de Referência, Anexo do Edital de Pregão Eletrônico SEBRAE-SP nº 90004/2024, adotando medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e integridade dos dados pessoais tratados, inclusive as boas práticas de compliance exigidas para tal fim.

**4.2.** Todos os dados pessoais utilizados pelas partes em razão deste contrato serão considerados sigilosos e não poderão ser divulgados, compartilhados ou utilizados para qualquer finalidade que não esteja expressamente prevista neste contrato ou no Termo de Referência, do Edital de Pregão Eletrônico SEBRAE-SP 90004/2024, sem o consentimento prévio e expresso da contraparte.

**4.3.** Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a parte que o sofreu ou lhe deu causa informará à outra, por escrito, acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas incluirão: (i) descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados; (ii) descrição das



consequências decorrentes do incidente de segurança; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.

**4.4.** Qualquer das partes, quando solicitada, fornecerá à outra todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais.

**4.5.** As partes deverão manter colaboração mútua no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável, fornecendo informações e qualquer outra assistência para documentar e eliminar os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

**4.6.** As partes contratantes se obrigam a adequarem-se e cumprirem a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ou outra que a substituir, adotando as práticas exigidas, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à outra, a seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

**4.7.** Além desta cláusula, a CONTRATADA deve observar as disposições específicas mencionadas no Termo de Referência em relação a proteção dos dados pessoais, se couber.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DESTES CONTRATO**

**5.1.** O valor total deste contrato é de **R\$ 1.080.000,00** (um milhão e oitenta mil reais), sendo assim composto e conforme a proposta comercial anexa.

| ITEM | DESCRIÇÃO                    | MARCA*           | MODELO*             | UNIDADE DE MEDIDA | QTD | VALOR UNIT.   | VALOR TOTAL    |
|------|------------------------------|------------------|---------------------|-------------------|-----|---------------|----------------|
| 1    | Switch Core gerenciável QSFP | Extreme Networks | 7520-48Y            | Unidade           | 4   | R\$ 59.958,90 | R\$ 239.835,60 |
| 2    | Switch Tor gerenciável       |                  | 5520-48T            | Unidade           | 1   | R\$ 35.902,52 | R\$ 35.902,52  |
| 3    | Central de Gerenciamento     |                  | Extreme Cloud IQ    | Licença 36 meses  | 1   | R\$ 5.882,50  | R\$ 5.882,50   |
| 4    | Transceiver 100G             |                  | 100G-SR4-QSFP100M   | Unidade           | 22  | R\$ 8.796,70  | R\$ 193.527,40 |
| 5    | Transceiver 40G              |                  | 40Gb BiDi MMF QSFP+ | Unidade           | 10  | R\$ 6.629,54  | R\$ 66.295,40  |
| 6    | Transceiver 25G              |                  | 10503               | Unidade           | 16  | R\$ 6.368,00  | R\$ 101.888,00 |
| 7    | Transceiver 10G              |                  | 10301               | Unidade           | 90  | R\$ 1.775,60  | R\$ 159.804,00 |
| 8    | Transceiver 1G               |                  | 10071H              | Unidade           | 28  | R\$ 761,61    | R\$ 21.325,08  |



|    |                                 |  |        |         |     |               |                |
|----|---------------------------------|--|--------|---------|-----|---------------|----------------|
| 9  | Transceiver UTP                 |  | 10070H | Unidade | 50  | R\$ 1.143,10  | R\$ 57.155,00  |
| 10 | Serviço de instalação           |  |        | Unidade | 5   | R\$ 4.660,00  | R\$ 23.300,00  |
| 11 | Serviços de consultoria         |  |        | Horas   | 150 | R\$ 280,00    | R\$ 42.000,00  |
| 12 | Garantia on-site para 36 meses. |  |        | Unidade | 5   | R\$ 26.616,90 | R\$ 133.084,50 |

**5.2.** O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** Os documentos comprobatórios da prestação de serviços e/ou entrega do(s) produto(s), existentes à época do envio, deverão ser encaminhados ao SEBRAE-SP, antes da emissão da nota fiscal, para conferência e validação.

**6.2.** Após a validação, a contratada deverá emitir a nota fiscal até o dia 17 do mês de prestação dos serviços e/ou entrega do produto e encaminhar ao SEBRAE-SP no mesmo dia.

**6.3.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

**6.4.** O CONTRATANTE não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal devidamente comprovado pelo contratado.

**6.5.** Em caso de irregularidade(s) nos itens dos serviços prestados ou produtos entregues ou na documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

**6.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento, conforme estabelecido na cláusula 6.3., e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 \times 365 TX$   
= Percentual da taxa anual = 6%

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**



**7.1.** A vigência contratual será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

**7.2.** A cada 12 (doze) meses, poderá haver reajuste com base no IPCA.

**7.3.** A decisão de prorrogação do contrato é exclusiva do CONTRATANTE, sendo necessária a anuência da CONTRATADA, em razão da liberalidade contratual.

**7.4.** Caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogar o contrato, deverá manifestar sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência contratual, sob pena de aplicação de sanção contratual.

**7.5.** A prorrogação do contrato estará condicionada à justificativa da manutenção do interesse no objeto do contrato pelo CONTRATANTE e à comprovação da vantajosidade econômica.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da legislação vigente, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e do presente instrumento contratual e respectivos anexos, a(s) Contratada(s) que:

**8.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**8.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;

**8.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**8.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**8.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**8.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**8.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.1.9.** descumprir o prazo para notificação do não interesse em prorrogar a vigência contratual previsto na subcláusula 7.3.



**8.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**8.2.1.** Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**8.2.2.** Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o SEBRAE-SP pelo prazo de até 03 (três) anos, observada a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções no caso concreto, e conforme regra geral abaixo:

**8.2.2.1.** 12 (doze) meses, nos casos de: aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CONTRATANTE, alteração de quantidade ou qualidade do produto ou serviço fornecido;

**8.2.2.2.** 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de: retardamento imotivado da execução da obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

**8.2.2.3.** 36 (trinta e seis) meses, nos casos de: entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE; praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação.

**8.2.3.** Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, nas hipóteses descritas 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, hipóteses nas quais, após o processamento do processo sancionador no âmbito do SEBRAE-SP, os autos serão encaminhados para deliberação final do SEBRAE Nacional.

**8.2.4.** Multa:

**8.2.4.1.** Moratória de:

**8.2.4.1.1.** 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**8.2.4.2.** Compensatória de:

**8.2.4.2.1.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 8.1.1.

**8.2.4.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 8.1.2;



**8.2.4.2.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 8.1.3;

**8.2.4.2.4.** 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 8.1.4.

**8.2.4.2.5.** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para as infrações previstas nos subitens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8.

**8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao SEBRAE-SP.

**8.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**8.5.** A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**8.5.1.** Para fins de aplicação das penalidades descritas nesta cláusula, a cada infração cometida a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

**8.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**8.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**8.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**8.6.3.** os danos que dela provierem para à CONTRATANTE;

**8.6.4.** o caráter pedagógico da sanção.

**8.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos das faturas devidas à CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, caso tenha sido exigida.

**8.7.1.** Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher em favor do CONTRATANTE a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

**8.7.2.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE.

**8.8.** Em qualquer caso, fica a CONTRATADA responsável, ainda, pelas perdas e danos consequentes, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.



## **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

**9.1.** O presente contrato não implica, para o CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CÓDIGO DE ÉTICA**

**10.1.** A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico [www.sebrae.com.br](http://www.sebrae.com.br), Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO**

**11.1.** As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

**11.2.** A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

**11.3.** Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**11.4.** As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Este CONTRATO poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.



**12.2.** Os acréscimos que se fizerem necessários no objeto do contrato estão limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa.

**12.3.** A supressão poderá ser realizada no limite estabelecido entre as partes.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** O CONTRATO poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

**13.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.3.** A rescisão do contrato poderá ser:

**13.3.1.** Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos no contrato;

**13.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato; e

**13.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** As despesas decorrentes deste contrato onerarão as verbas do SEBRAE-SP, consignadas em seu orçamento.

**14.2.** Fazem parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do edital que lhe deu origem, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, permanecendo, caso haja conflito, as disposições constantes deste instrumento contratual.

**14.3.** As solicitações de Atestado de Capacidade Técnica, relativo à execução do contrato, deverão ser formulados no prazo máximo de 12 (doze) meses após o encerramento da vigência contratual ao gestor do contrato, indicando a razão social, CNPJ e o número do instrumento contratual.

**14.4.** No caso de contrato de escopo, envolvendo a conclusão de um objeto específico, o atestado somente será emitido após o término da execução dos serviços ou da entrega dos produtos contratados. No caso de contrato de execução continuada, o atestado somente será emitido após o final da vigência inicialmente pactuada.



**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

---

**NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**

Diretor-Superintendente  
SEBRAE-SP

---

**REINALDO PEDRO CORREA**

Diretor de Administração e Finanças  
SEBRAE-SP

---

**MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI**

Diretor Técnico  
SEBRAE-SP

---

**Eliezer Maria da Silveira Filho**

Procurador  
ROOST LTDA

**TESTEMUNHAS:**

---

**Nome:** Fabio Aparecido Chencchi Alves

---

**Nome:** Ana Paula Gonçalves Francisco



## **ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada para a aquisição de Switch Core, incluindo sua infraestrutura e acessórios, bem como a licença de uso da plataforma de gerenciamento da solução para monitoração, configuração e administração, instalação, garantia e suporte técnico especializado, conforme condições e especificações técnicas descritas nos anexos do edital.

### **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1** Os Switches Core atualmente em uso no Sebrae do Estado de São Paulo, estão no fim da vida útil e encerrará o contrato de manutenção em novembro de 2024. A indisponibilidade, em caso de eventual pane ou falha no funcionamento dos equipamentos, resultará em risco altíssimo, podendo afetar ou até mesmo interromper o tráfego de dados internos e externos, causando impactos nos sistemas.

**2.2** A Solução de Conectividade que se pretende adquirir é composta de 02 Switches Core, para cada localidade, a qual garantirá a alta disponibilidade da rede. As especificações técnicas foram baseadas em levantamentos realizados no ambiente atual bem como provisão de recursos tecnológicos, necessários para a manutenção do funcionamento dos atuais e futuros serviço.

**2.3** Os novos Switches Core possibilitarão uma gestão automatizada, controlando e redirecionando o tráfego em caso de indisponibilidade de algum destes equipamentos. Com a capacidade de controlar todos os dispositivos de maneira centralizada, garantindo conformidade e segurança em toda a sua infraestrutura e visibilidade completa do status de cada equipamento conectado.

### **3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** As configurações descritas para o fornecimento (aquisição) dos equipamentos e execução dos serviços são parâmetros mínimos a serem atendidos. Os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos (primeiro uso). Sendo assim serão aceitos equipamentos que ofereçam características superiores aos solicitados nas especificações.

**3.2** Todos os equipamentos e softwares deverão ser do mesmo fabricante.

#### **3.3 EQUIPAMENTO TIPO 1: SOLUÇÃO PARA SWITCH CORE**

**3.4.1.** Deverá ser entregue pelo menos 2 conjuntos de equipamentos, um para o Datacenter de Produção e outro para o Datacenter de Disaster Recovery.

**3.4.1.1.** A solução deverá suportar no mínimo as seguintes características:

**3.4.1.1.1.** Possibilitar virtualização entre dois ou mais switches. Quando virtualizados, em caso de falhas, o segundo equipamento/solução deverá suportar todo o tráfego.

**3.4.1.1.2.** Os equipamentos deverão ser configurados para atuarem em modo de alta disponibilidade em cada site principal do Sebrae. Deverá ser entregue todos os acessórios necessários para as configurações.



- 3.4.1.1.3.** Cada equipamento deve ser entregue já com as interfaces e 1 (um) cabo necessário para empilhamento ou virtualização horizontal (implementação de redundância), compatíveis com as portas existentes, com velocidade mínima de 100GE e com um comprimento mínimo de 1 metro.
- 3.4.1.1.4.** A solução deve ser composta de um único tipo de equipamento e duplicado para alta disponibilidade.
- 3.4.1.1.5.** Permitir ser montado em rack padrão de 19 (dezenove) polegadas, incluindo todos os acessórios necessários.
- 3.4.1.1.6.** Permitir a atualização remota do sistema operacional e arquivos de configuração utilizados no equipamento.
- 3.4.1.1.7.** Ser configurável/gerenciável via GUI (graphical user interface).
- 3.4.1.1.8.** Ser configurável via CLI (command line interface).
- 3.4.1.1.9.** Possuir fonte de alimentação interna que trabalhe em 110V/220V, 50/60 Hz, hot-swappable.
- 3.4.1.1.10.** Possuir cabo de alimentação para a fonte com, no mínimo, 1,80m (um metro e oitenta centímetros) de comprimento e com plug no padrão NBR 14136.
- 3.4.1.1.11.** Possuir ventiladores redundante e substituível em campo.
- 3.4.1.1.12.** Possuir ventilação "front-to-back", ou seja, a saída de ar quente deve acontecer pela traseira do equipamento.
- 3.4.1.1.13.** Suportar capacidade agregada de switching de, no mínimo, 4.0 Tbps.
- 3.4.1.1.14.** Suportar capacidade de encaminhamento de pacotes, de no mínimo 1000 Mpps.
- 3.4.1.1.15.** Possuir porta de console exclusiva para acesso à interface de linha de comando.
- 3.4.1.1.16.** Deverá ser fornecido cabo de console compatível com a porta de console do equipamento.
- 3.4.1.1.17.** Possuir leds indicativos de funcionamento da fonte de alimentação, ventiladores e status das portas.
- 3.4.1.1.18.** Possuir 48 portas 1/10/25Gb, todas ativas, baseadas em SFP28.
- 3.4.1.1.19.** Possuir 8 portas 40/100Gb, todas ativas, baseadas em QSFP28.
- 3.4.1.1.20.** O equipamento deve possuir, além das portas acima citadas, uma porta adicional 10/100/1000 com conector RJ-45 para gerência do equipamento.
- 3.4.1.1.21.** A Memória Flash de no mínimo 8GB.
- 3.4.1.1.22.** Deve suportar o armazenamento de no mínimo 95.000 (noventa e cinco mil) endereços MAC.
- 3.4.1.1.23.** Deve suportar o armazenamento de, no mínimo, 16.000 (dezesesseis mil) rotas IPv4.
- 3.4.1.1.24.** Deve suportar o armazenamento de, no mínimo, 4.000 (quatro mil) rotas IPv6.
- 3.4.1.1.25.** Implementar regras de ACL.
- 3.4.1.1.26.** Deve suportar no mínimo, 3.000 (três mil) VLANs.
- 3.4.1.1.27.** Atuar nas camadas 2 e 3 (layer 2 e 3).
- 3.4.1.1.28.** Suportar roteamento estático.
- 3.4.1.1.29.** Implementar jumbo frames.
- 3.4.1.1.30.** Suportar agregação de links conforme padrão IEEE 802.1AX.
- 3.4.1.1.31.** Implementar agregação de links conforme padrão IEEE 802.3ad ou 802.1AX com suporte a LACP.
- 3.4.1.1.32.** Implementar VLANs, através do protocolo 802.1Q.
- 3.4.1.1.33.** Implementar padrão IEEE 802.1x.
- 3.4.1.1.34.** Implementar padrão IEEE 802.1d.
- 3.4.1.1.35.** Implementar padrão IEEE 802.1p.
- 3.4.1.1.36.** Implementar padrão IEEE 802.1w.
- 3.4.1.1.37.** Implementar padrão IEEE 802.1s.
- 3.4.1.1.38.** Implementar padrão IEEE 802.1ax.
- 3.4.1.1.39.** Implementar padrão IEEE 802.3ad.
- 3.4.1.1.40.** Implementar RFC 5798 VRRP.
- 3.4.1.1.41.** Implementar QoS.
- 3.4.1.1.42.** Implementar Private VLANs ou similar.
- 3.4.1.1.43.** Implementar MAC Based VLAN.
- 3.4.1.1.44.** Implementar IEEE 802.1ad (selective Q-in-Q ou 802.1ad CEP).
- 3.4.1.1.45.** Implementar IP Multicast (IGMP) Snooping e Querie.
- 3.4.1.1.46.** Suportar DHCP Relay
- 3.4.1.1.47.** Suportar DHCP Server



- 3.4.1.1.48.** Suportar DHCP Snooping.
- 3.4.1.1.49.** Suportar RFC 3046.
- 3.4.1.1.50.** Implementar IEEE 802.1ab Link Layer Discovery Protocol (LLDP).
- 3.4.1.1.51.** Implementar LLDP-MED (Media Endpoint Discovery).
- 3.4.1.2.** Implementar os protocolos de roteamento:
  - 3.4.1.2.1.** RFC 2453 – RIP v2
  - 3.4.1.2.2.** RFC 2080 – RIPng
- 3.4.1.3.** Suportar OSPFv3.
- 3.4.1.4.** Suportar BGPv4.
- 3.4.1.5.** Implementar BFD (Bidirectional Forwarding Detection).
- 3.4.1.6.** Suportar RFC 5095
- 3.4.1.7.** Suportar RFC 4861
- 3.4.1.8.** Suportar RFC 1213
- 3.4.1.9.** Suportar RFC 2710, Multicast Listener Discovery (MLD);
- 3.4.1.10.** Suportar protocolo de multicast PIM-SM.
- 3.4.1.11.** Suportar Implementar VXLAN.
- 3.4.1.12.** Implementar gerenciamento através de SNMP.
- 3.4.1.13.** Suportar SNMP v2/v3
- 3.4.1.14.** Suportar SNMP v3 traps
- 3.4.1.15.** Implementar servidor de horário, de modo que o equipamento possa fornecer serviço de ajuste de relógio para outros equipamentos da rede.
- 3.4.1.16.** Possuir conexão Telnet.
- 3.4.1.17.** Implementar cliente e servidor SSH.
- 3.4.1.18.** Suportar envio de logs para servidores Syslog.
- 3.4.1.19.** Implementar autenticação RADIUS com suporte a:
  - 3.4.1.19.1.** RFC 2865 RADIUS Authentication.
  - 3.4.1.19.2.** RFC 2866 RADIUS Accounting.
- 3.4.1.20.** Implementar login de rede baseado no protocolo IEEE 802.1X, permitindo que a porta do switch seja associada à VLAN definida para o usuário no servidor RADIUS.
- 3.4.1.21.** A implementação do IEEE 802.1X deve incluir suporte a Guest VLAN, encaminhando o usuário para esta VLAN caso este não possua suplicante 802.1X ativo.
- 3.4.1.22.** Implementar múltiplos suplicantes por porta, onde cada dispositivo deve ser autenticado de forma independente, podendo ser encaminhados a VLANs distintas. As múltiplas autenticações devem ser realizadas através de IEEE 802.1X.
- 3.4.1.23.** A implementação de RADIUS e TACACS+ deve estar disponível para autenticação de usuários de gerenciamento do equipamento.
- 3.4.1.24.** Implementar os seguintes grupos de RMON através da RFC 1757 ou RFC 2819.
- 3.4.1.25.** Implementar sFlow ou Netflow ou funcionalidade similar.
- 3.4.1.26.** Implementar funcionalidade que permita sua auto-configuração, permitindo o provisionamento em massa com o mínimo de intervenção humana.
- 3.4.1.27.** Implementar RFC 2474 relacionada a DiffServ.
- 3.4.1.28.** Implementar limitação de número de endereços MAC aprendidos por uma porta. Deve permitir desabilitar a porta caso a quantidade de endereços MAC ultrapassar o limite configurado.
- 3.4.1.29.** Implementar autenticação baseada em endereço MAC, através de RADIUS ou através da base local do switch.
- 3.4.1.30.** Deve permitir o gerenciamento do equipamento através de software de gerência.
- 3.4.1.31.** Possuir homologação da ANATEL.
- 3.4.1.32.** Deve ser fornecido com documentação técnica e manuais que contenham informações suficientes para possibilitar a instalação, configuração e operacionalização do equipamento.



### **3.4.1.33. TRANSCEIVERS**

**3.4.1.33.1.** Os módulos deverão ser do mesmo fabricante dos equipamentos ofertados.

**3.4.1.33.2.** Deve ser totalmente compatível com os equipamentos ofertados.

**3.4.1.33.3.** Os módulos serão solicitados conforme demanda.

**3.4.1.33.4.** Módulo óptico 100 Gigabit Ethernet.

**3.4.1.33.4.1.** Pedido inicial 16.

**3.4.1.33.4.2.** TRANSCEIVER QSFP28 100GBase-SR.

**3.4.1.33.4.3.** Tipo quad small form-factor pluggable – QSFP28.

**3.4.1.33.4.4.** Uso com fibra multimodo MMF 850nm.

**3.4.1.33.4.5.** Suporte a velocidade de 100 Gbps.

**3.4.1.33.5.** Módulo óptico 40 Gigabit Ethernet

**3.4.1.33.5.1.** Pedido inicial 2

**3.4.1.33.5.2.** TRANSCEIVER QSFP+ 40GBase-SR.

**3.4.1.33.5.3.** Tipo quad small form-factor pluggable plus – QSFP+.

**3.4.1.33.5.4.** Conector Duplex LC/UPC.

**3.4.1.33.5.5.** Uso com fibra multimodo MMF 850nm.

**3.4.1.33.5.6.** Suporte a velocidade de 40 Gbps.

**3.4.1.33.6.** Módulo óptico 25 Gigabit Ethernet

**3.4.1.33.6.1.** TRANSCEIVER SFP28 25GBase-SR

**3.4.1.33.6.2.** Tipo small form-factor pluggable - SFP28.

**3.4.1.33.6.3.** Conector Duplex LC/UPC.

**3.4.1.33.6.4.** Uso com fibra multimodo MMF 850nm.

**3.4.1.33.6.5.** Suporte a velocidade de 25 Gbps.

**3.4.1.33.7.** Módulo óptico 10 Gigabit Ethernet.

**3.4.1.33.7.1.** Pedido inicial 66.

**3.4.1.33.7.2.** TRANSCEIVER SFP+ 10GBase-SR.

**3.4.1.33.7.3.** Tipo enhanced small form-factor pluggable - SFP+.

**3.4.1.33.7.4.** Conector Duplex LC/UPC.

**3.4.1.33.7.5.** Uso com fibra multimodo MMF 850nm.

**3.4.1.33.7.6.** Suporte a velocidade de 10 Gbps.

**3.4.1.33.8.** Módulo óptico 1 Gigabit Ethernet.

**3.4.1.33.8.1.** Pedido inicial 8.

**3.4.1.33.8.2.** TRANSCEIVER SFP 1GBase-SX.

**3.4.1.33.8.3.** Tipo enhanced small form-factor pluggable - SFP.

**3.4.1.33.8.4.** Conector Duplex LC/UPC.

**3.4.1.33.8.5.** Uso com fibra multimodo MMF 850nm.

**3.4.1.33.8.6.** Suporte a velocidade de 1 Gbps.

**3.4.1.33.9.** Módulo UTP Gigabit Ethernet.

**3.4.1.33.9.1.** Pedido inicial 36.

**3.4.1.33.9.2.** TRANSCEIVER SFP 1GBASE-T UTP.

**3.4.1.33.9.3.** Tipo small form-factor pluggable – SFP.

**3.4.1.33.9.4.** Conector elétrico RJ-45.

**3.4.1.33.9.5.** Uso com cabo padrão ethernet UTP CAT5 e superiores.

**3.4.1.33.9.6.** Suporte à velocidade de 1 Gbps.

**3.5. EQUIPAMENTO TIPO 2: SWITCH GERENCIÁVEL DE 48 PORTAS**

**3.5.1.** A solução deverá suportar no mínimo as seguintes características:

**3.5.1.1.** Permitir ser montado em rack padrão de 19 (dezenove) polegadas, incluindo todos os acessórios necessários.

**3.5.1.2.** IEEE 802.1D (STP).

**3.5.1.3.** Permitir a atualização remota do sistema operacional e arquivos de configuração utilizados no equipamento.

**3.5.1.4.** Ser configurável/gerenciável via GUI (graphical user interface).

**3.5.1.5.** Ser configurável via CLI (command line interface).

**3.5.1.6.** Possuir fonte de alimentação interna que trabalhe em 110V/220V, 50/60 Hz.

**3.5.1.7.** Possuir cabo de alimentação para a fonte com, no mínimo, 1,80m (um metro e oitenta centímetros) de comprimento e com plug no padrão NBR 14136.

**3.5.1.8.** Possuir ventilação "front-to-back", ou seja, a saída de ar quente deve acontecer pela traseira do equipamento.

**3.5.1.9.** Deve possuir no mínimo 40 portas 10/100/1000.

**3.5.1.10.** Deve possuir no mínimo 4 slots 1G/10G SFP.

**3.5.1.11.** Deve possuir no mínimo 2 slots 40G QSFP+.

**3.5.1.12.** Deverá ser entregue para todas as portas disponíveis os transceptores do tipo Fibra SFP+ com velocidade de interface de no mínimo 10Gbps e 40QSFP+. Os transceptores devem ser do mesmo Fabricante e suportados pelo modelo de switch, para garantir a interoperabilidade e suporte nos mesmos.

**3.5.1.13.** Deve possuir capacidade de gerenciar no mínimo 170 Gbps.

**3.5.1.14.** Deve possuir capacidade de throughput de no mínimo 130 Mpps.

**3.5.1.15.** Deve possuir suporte a pelo menos 2000 rotas unicast ipv4;

**3.5.1.16.** Deve possuir suporte a pelo menos 12000 entradas na tabela mac;

**3.5.1.17.** Atuar nas camadas 2 e 3 (Layer 2 e 3);

**3.5.1.18.** Todas as portas RJ-45 devem suportar configuração Full-Duplex, com a opção de negociação automática.

**3.5.1.19.** Todas as portas solicitadas devem poder operar simultaneamente, sem característica de combo.

**3.5.1.20.** Todas as portas RJ-45 devem suportar auto configuração de crossover (Auto MDIX);

**3.5.1.21.** Implementar e suportar no mínimo 1000 vlans;

**3.5.1.22.** Implementar VLANs compatíveis com o padrão IEEE 802.1Q;

**3.5.1.23.** Possuir porta de console exclusiva para acesso à interface de linha de comando.

**3.5.1.24.** Deverá ser fornecido cabo de console compatível com a porta de console do equipamento.

**3.5.1.25.** Implementar os padrões abertos de gerência de rede SNMPv2c e SNMPv3.

**3.5.1.26.** Possuir suporte a MIB.

**3.5.1.27.** Suportar envio de logs para servidores Syslog.

**3.5.1.28.** Suportar DHCP Relay.

**3.5.1.29.** Suportar DHCP Server.

**3.5.1.30.** Suportar sFLOW ou Netflow ou funcionalidade similar;

**3.5.1.31.** Deve implementar autenticação através de radius;

**3.5.1.32.** Deve implementar TACACS+;

**3.5.1.33.** Implementar lista de controle de acesso (ACL - Access Control List);

**3.5.1.34.** Suportar protocolo de multicast PIM-SM.

**3.5.1.35.** Deve atender aos seguintes padrões:

**3.5.1.36.** IEEE 802.1P (COS e TOS).

**3.5.1.37.** IEEE 802.1Q (VLANs).

**3.5.1.38.** IEEE 802.1W (RSTP).

**3.5.1.39.** IEEE 802.1X (NETWORK LOGIN).



- 3.5.1.40.** IEEE 802.3AD (LACP).
- 3.5.1.41.** IEEE 802.3AE (10G ETHERNET).
- 3.5.1.42.** IEEE 802.3X (FLOW CONTROL) ou 802.1QBB (PRIORITY-BASED FLOW CONTROL).
- 3.5.1.43.** RFC 2934 Protocol Independent Multicast MIB for IPv4.
- 3.5.1.44.** Deve suportar os seguintes protocolos de roteamento: RIP-V2, OSPF-V3.
- 3.5.1.45.** Deve implementar o protocolo VRRP e BFD.
- 3.5.1.46.** Deve implementar o protocolo multiple spanning tree (802.1S).
- 3.5.1.47.** Deve implementar roteamento entre as vlans internamente, sem a necessidade de equipamentos externos.
- 3.5.1.48.** Suportar roteamento estático.
- 3.5.1.49.** Deve possuir certificado de homologação da Anatel.

### **3.6. SISTEMA DE GERENCIAMENTO**

- 3.6.1.** A solução deverá ser entregue em software em cloud, licenciado no Tenant oficial do fabricante em modo SAAS ou Appliance Virtual.
- 3.6.2.** Estar licenciada para a utilização de todos os recursos disponíveis.
- 3.6.3.** A plataforma deve possuir capacidade de gerenciar as redes LAN.
- 3.6.4.** Deve ser fornecido com todas as licenças para uso, documentadas de acordo do fabricante.
- 3.6.5.** Deve ser acompanhado de todos os itens necessários para operacionalização, tais como: softwares de apoio (sistema operacional, etc), licenças de softwares, documentação técnica e manuais que contenham informações suficientes para possibilitar a instalação, configuração e operacionalização.
- 3.6.6.** Ser licenciado com capacidade inicial para gerenciar, no mínimo e simultaneamente todos os equipamentos entregues na solução.
- 3.6.7.** Permitir o crescimento modular da sua capacidade de forma a aumentar gradativamente o número de switches gerenciados através apenas da adição de licenças.
- 3.6.8.** Fornecer relatórios e inventários de hardware e sistema dos switches.
- 3.6.9.** A plataforma de gestão deve permitir a criação de grupos de equipamentos, de forma que permita a visualização e aplicação de configurações por grupos.
- 3.6.10.** Deve possuir suporte a autenticação IEEE 802.1x com utilização de base de servidor radius externo.
- 3.6.11.** Deve executar o registro das ações executadas pelos operadores nos equipamentos gerenciados, para efeito de auditoria.
- 3.6.12.** Deve permitir a descoberta de elementos de rede.
- 3.6.13.** Deve permitir a configuração, monitoramento, adição e gerência de um dispositivo e também de um grupo de dispositivos.
- 3.6.14.** Deve permitir, através da interface gráfica, ativar o acesso à interface cli do equipamento.
- 3.6.15.** Deve mostrar as estatísticas de utilização do equipamento contemplando no mínimo utilização de memória e de cpu.
- 3.6.16.** Deve permitir a visualização de informações dos dispositivos e componentes instalados, trazendo no mínimo, informações como número de série, versão de hardware e software.
- 3.6.17.** Deve permitir modificar, restaurar, aplicar e fazer o backup da configuração dos dispositivos gerenciados ou da instância da cloud.
- 3.6.18.** Deve permitir atualizar o software do dispositivo gerenciado.
- 3.6.19.** Deve permitir a criação de modelos de configuração para serem aplicados aos dispositivos gerenciados.
- 3.6.20.** Deve possuir recursos de inteligência artificial e machine learning para analisar e diagnosticar razões de problemas e sugerir remediações.
- 3.6.21.** Deve possuir recurso de analytics para obter insights que proporcionem visibilidade e alertas em tempo real do que está acontecendo nas redes LAN.
- 3.6.22.** Deve possuir capacidade de gerar alarmes a partir de traps snmp ou mensagens syslog.
- 3.6.23.** Deve possuir a capacidade de enviar e-mails para um administrador em caso de algum evento específico de acordo com o nível de criticidade.



- 3.6.24.** Deve possuir capacidade de monitorar a utilização de cpu, utilização de memória e disponibilidade.
- 3.6.25.** Deve permitir ao administrador escolher quais monitores de desempenho devem ser configurados para ativar um alarme.
- 3.6.26.** Deve permitir a visualização em tempo real de itens monitorados.
- 3.6.27.** Deve possuir capacidade de configurar VLANs.
- 3.6.28.** Deve ter capacidade de criar relatórios que mostram a conectividade dos dispositivos, integridade da rede.
- 3.6.29.** Deve incluir um assistente de relatório para gerar relatórios programados ou customizados.
- 3.6.30.** Deve monitorar e registrar as atividades dos operadores sobre os equipamentos gerenciados.
- 3.6.31.** Deve suportar a autenticação de usuários através de servidores LDAP e ou SAML.
- 3.6.32.** Permitir a gravação de eventos por meio do protocolo syslog.
- 3.6.33.** Acesso ao sistema através de cliente com browser padrão (HTTPS).
- 3.6.34.** Implementar o envio de traps SNMP.
- 3.6.35.** Dashboards para visualização da saúde da rede.

### **3.7. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO**

- 3.7.1.** O SEBRAE ficará responsável por disponibilizar o rack a ser utilizado, os pontos de rede e de energia necessários para a execução dos trabalhos.
- 3.7.2.** A CONTRATADA deverá realizar a instalação física dos switches nos racks do SEBRAE, correspondendo a sua fixação, interligação entre os switches (Stacking), energização e conexão dos pontos de rede e substituindo o switch atual instalado em cada localidade.
- 3.7.3.** Após a instalação física, a CONTRATADA deverá realizar, a configuração lógica dos switches seguindo o padrão de rede de cada localidade, a ser informado na reunião inicial para alinhamento das equipes que participarão da execução dos trabalhos.
- 3.7.4.** A configuração a ser realizada deverá permitir a utilização imediata do equipamento na rede do SEBRAE.
- 3.7.5.** A CONTRATADA deverá realizar a configuração do protocolo SNMP para permitir monitoramento remoto dos equipamentos.
- 3.7.6.** A CONTRATADA deverá prover a instalação e configuração do Sistema de Gerenciamento, contemplando, porém não se restringindo a:
  - 3.7.6.1.** Instalação e configuração física e lógica;
  - 3.7.6.2.** Integração do sistema de autenticação com o Active Directory (AD);
  - 3.7.6.3.** Cadastramentos de todos os equipamentos entregues;
  - 3.7.6.4.** Configuração de alertas e eventos, com indicação visual de alertas;
  - 3.7.6.5.** Configuração de rotinas de backup das configurações dos equipamentos;
  - 3.7.6.6.** Cadastro de grupos de equipamentos;
  - 3.7.6.7.** Criação de mapas para a representação física e lógica da rede monitorada;
  - 3.7.6.8.** Criação de gráficos com o desempenho do tráfego nos equipamentos;
  - 3.7.6.9.** Criação de relatórios.

### **3.8. SERVIÇOS DE CONSULTORIA - SOB DEMANDA**

- 3.8.1.** A CONTRATADA, de acordo com as necessidades do SEBRAE, deverá disponibilizar sob demanda 100 (cem) horas de serviços de consultoria, a serem demandadas pela equipe de TI.
- 3.8.2.** Por ocasião da solicitação, a CONTRATADA deverá apresentar ao SEBRAE um plano de trabalho, definindo as atividades e estimativas de horas necessárias à consultoria a ser prestada.



- 3.8.3.** A consultoria deverá ser provida por intermédio de consultor especialista na solução implantada para desenvolvimento das seguintes atividades tais como:
- 3.8.3.1.** Desenvolvimento de novas políticas de segurança.
  - 3.8.3.2.** Reformulação do ambiente.
  - 3.8.3.3.** Projeto Executivo para Novas topologias.
  - 3.8.3.4.** Projeto Executivo para Novos Projetos de Infraestrutura de rede.
  - 3.8.3.5.** Parametrizar melhorias de acordo com as melhores práticas.
  - 3.8.3.6.** Análise, identificação e correção de erros.
- 3.8.4.** As horas previstas para os serviços de consultoria serão consumidas, sob demanda, pelo SEBRAE, ao longo da vigência do contrato, de acordo com as suas necessidades específicas.
- 3.8.5.** O serviço de consultoria fornecido pela CONTRATADA deverá estar disponível no regime de 8 x 5 (08 horas por dia, de segunda à sexta-feira).
- 3.8.6.** A prestação de serviços de consultoria ocorrerá sob demanda do SEBRAE-SP, por meio de e-mail ou em reuniões agendadas, nas quais o SEBRAE irá descrever e especificar a demanda solicitada.
- 3.8.7.** Por ocasião da solicitação, a CONTRATADA deverá apresentar ao SEBRAE-SP um plano de trabalho, definindo as atividades e estimativas de horas necessárias à consultoria a ser prestada.
- 3.8.8.** O SEBRAE-SP poderá aprovar ou não a execução de uma solicitação com base no quantitativo de horas, custo e prazo informados pela CONTRATADA. Solicitações não aprovadas não geram nenhum ônus para o SEBRAE-SP, bem como não consomem nenhuma quantidade de horas do total previsto no contrato. A CONTRATADA só está autorizada a proceder com a execução de uma solicitação após autorização formal do SEBRAE-SP.
- 3.8.9.** A execução dos serviços deverá ser realizada presencialmente na Sede ou Data Center, e ou remotamente, quando aplicável, de acordo com o plano de trabalho elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela Unidade Infraestrutura da Informação do SEBRAE-SP.
- 3.8.10.** Ao final da consultoria, a CONTRATADA deverá encaminhar ao SEBRAE o relatório técnico relacionado à consultoria prestada, o qual será objeto de validação, antes do faturamento, pela equipe de TI.
- 3.8.11.** O relatório técnico detalhado é documento comprobatório para o pagamento referente a consultoria.
- 3.8.12.** Horas gastas nas correções de “bugs”, erros causados por imperícia ou falhas por parte da CONTRATADA não serão contabilizadas.
- 3.8.13.** A utilização dessas horas previstas está condicionada à determinação do SEBRAE-SP o qual reserva-se do direito de utilizar ou não a quantidade de horas previstas no projeto, não sendo obrigado a utilizá-lo integralmente.
- 3.8.14.** A CONTRATADA arcará com todas as despesas relativas a transporte e estadia de seu pessoal.

#### **4. LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA**

- 4.1.** Um conjunto de equipamentos do tipo 1 e o equipamento do tipo 2, deverão ser entregues no prédio SEDE do SEBRAE-SP, localizado na Rua Vergueiro, 1.117 – Paraíso – São Paulo/SP.
- 4.2.** Um conjunto de equipamentos do tipo 1, a entrega dos equipamentos deverá ser realizada no DataCenter da Equinix SP3, localizado na Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 249 - Santana de Parnaíba/SP.
- 4.3.** Antes do início dos trabalhos, a CONTRATADA será convocada para a reunião inicial, tendo como objetivo o alinhamento entre as equipes para o início e execução das atividades;
- 4.4.** A solicitação para a entrega, instalação e configuração de todos os equipamentos deverá ser realizada formalmente pelo SEBRAE-SP, conforme AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.



**4.4.1.** A partir da solicitação formal do SEBRAE-SP a CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos seguindo o cronograma de instalação e configuração abaixo:

**4.4.1.1.** A priorização para a execução dos trabalhos poderá ser alterada de acordo com as estratégias do SEBRAE.

**4.4.1.2.** Todos os equipamentos deverão ser entregues, instalados e configurados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após solicitação formal por parte do SEBRAE-SP, compondo todos os seus acessórios e periféricos, devidamente instalados e operacionais em todas as suas características e funcionalidades.

**4.4.2.** O deslocamento do técnico para a localidade é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo prever ferramentas, equipamentos, hospedagem, transporte, entre outros para o atendimento quando solicitado.

## **5. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

**5.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**5.2** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, pelo fiscal técnico do contrato designado pelo SEBRAE.

**5.3** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**5.4** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

**5.5** Quando solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer ao SEBRAE-SP relatórios referentes aos serviços executados e /ou materiais entregues.

**5.6** Os relatórios serão definidos em conjunto com a equipe técnica do SEBRAE-SP e poderão sofrer atualizações na medida em que o nível de controle dos serviços prestados se torne necessário.

## **6. GARANTIA DOS BENS OU SERVIÇOS**

**6.1** A garantia dos equipamentos e serviços será de 36 (trinta e seis) meses.

**6.2** Os equipamentos que apresentarem quaisquer problemas de funcionamento no ato da entrega, deverão ser trocados em até 72 (setenta e duas) horas da data do comunicado formal do SEBRAE.

**6.3** A CONTRATADA deve possuir Central de Atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmo durante toda a vigência do contrato;



**6.4** Os serviços da garantia dos equipamentos e todos os seus componentes periféricos serão executados onde se encontram (on-site), durante a vigência do contrato com a CONTRATADA, incluindo reposição de peças e mão de obras necessárias;

**6.5** Durante o prazo de garantia, a parte ou peça defeituosa, deverá ser substituída sem ônus para o SEBRAE-SP, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;

**6.6** Os serviços de garantia de hardware e software deverão ser realizados em regime 8x5x24h (8 horas x 5 dias da semana) com prazo para resolução do problema até o dia útil subsequente à abertura da solicitação.

**6.7** Os serviços de garantia aqui descritos deverão ser prestados até o final da vigência prevista no respectivo termo de garantia, a ser fornecido pela CONTRATADA, após o recebimento definitivo dos equipamentos.

**6.8** A garantia deverá ser prestada pelo fabricante ou por assistência técnica autorizada e credenciada;

**6.9** Em caso de hardware e softwares adicionais, estes deverão atender todos os prazos de licenciamento e garantia solicitados neste termo;

## **7. ESTIMATIVA DE CONSUMO**

**7.1** As estimativas de quantidades constituem mera previsão dimensionada, não estando o SEBRAE-SP obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o SEBRAE-SP se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

**7.2** A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente consumidas, o que será comprovado através das entregas efetuadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo SEBRAE-SP.

## **8. DOCUMENTAÇÃO ENTREGÁVEL**

**8.1** A CONTRATADA deverá encaminhar ao SEBRAE, a documentação abaixo relacionada juntamente com a Nota Fiscal:

**8.1.1** Termos de garantia dos equipamentos fornecidos.

**8.1.2** Documentação da configuração executada.

**8.1.3** O arquivo exportado pelo equipamento contendo as configurações lógicas.

**8.1.4** Termo demonstrando o sistema de gerenciamento em nome do SEBRAE.

**8.2** Os documentos relativos à habilitação da CONTRATADA deverão ser mantidos regulares e dentro do prazo de validade, durante toda a execução do contrato.

**8.3** O SEBRAE poderá exigir os documentos supra mencionados a qualquer momento, para conferência das condições necessárias à manutenção da adequada prestação de serviços.



**9. SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1** A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderá subcontratar os serviços deste objeto

**10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**10.1** A CONTRATADA deverá adotar na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, com o objetivo de atender aos critérios de redução de desperdício, diminuição do uso intensivo de matérias primas, reciclagem, da não geração de resíduos, promover o uso consciente de recursos naturais, de modo que a prestação dos serviços seja ambientalmente responsável.

**11. VIGÊNCIA**

**11.1** A prestação dos serviços terá vigência de 36 (trinta e seis) meses.



#### **ANEXO DA DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS**

Declaro que o pagamento deverá ser efetuado mediante crédito em conta corrente da titularidade de ROOST LTDA. Para tanto informo:

Nome do Banco: Banco Daycoval S/A

Número e nome da agência: 0001-9

Número da conta corrente: 1500702-4

Tipo da conta: Corrente

---

**ELIEZER MARIA DA SILVEIRA FILHO**

**Importante:** Caso haja alteração dessas informações, a empresa contratada deverá enviar nova declaração com os dados atualizados.

## 2. PROPOSTA

### a. PLANILHA DE PROPOSTA

Ao

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo – SEBRAE-SP

Processo nº 0853/2024

Pregão Eletrônico nº 90004/2025

Data da Proposta Comercial: 13/03/2025

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias

Razão Social: Roost Ltda.

CNPJ: 78.931.474/0009-00

Telefone: (41) 3201-2764

E-mail: [licitacoes@roostedge.com](mailto:licitacoes@roostedge.com)

Contato: Jean Tiburski

Representante Legal para assinatura do Contrato:

Eliezer Maria da Silveira Filho – CPF 310.894.138-07

| ITEM                        | DESCRIÇÃO                       | MARCA*           | MODELO*             | UNIDADE DE MEDIDA | QTD | VALOR UNIT. R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|-----------------------------|---------------------------------|------------------|---------------------|-------------------|-----|-----------------|-----------------|
| 1                           | Switch Core gerenciável QSFP    | Extreme Networks | 7520-48Y            | Unidade           | 4   | 59.958,90       | 239.835,60      |
| 2                           | Switch Tor gerenciável          |                  | 5520-48T            | Unidade           | 1   | 35.902,52       | 35.902,52       |
| 3                           | Central de Gerenciamento        |                  | Extreme Cloud IQ    | Licença 36 meses  | 1   | 5.882,50        | 5.882,50        |
| 4                           | Transceiver 100G                |                  | 100G-SR4-QSFP100M   | Unidade           | 22  | 8.796,70        | 193.527,40      |
| 5                           | Transceiver 40G                 |                  | 40Gb BiDi MMF QSFP+ | Unidade           | 10  | 6.629,54        | 66.295,40       |
| 6                           | Transceiver 25G                 |                  | 10503               | Unidade           | 16  | 6.368,00        | 101.888,00      |
| 7                           | Transceiver 10G                 |                  | 10301               | Unidade           | 90  | 1.775,60        | 159.804,00      |
| 8                           | Transceiver 1G                  |                  | 10071H              | Unidade           | 28  | 761,61          | 21.325,08       |
| 9                           | Transceiver UTP                 |                  | 10070H              | Unidade           | 50  | 1.143,10        | 57.155,00       |
| 10                          | Serviço de instalação           |                  |                     | Unidade           | 5   | 4.660,00        | 23.300,00       |
| 11                          | Serviços de consultoria         |                  |                     | Horas             | 150 | 280,00          | 42.000,00       |
| 12                          | Garantia on-site para 36 meses. |                  |                     | Unidade           | 5   | 26.616,90       | 133.084,50      |
| TOTAL DA PROPOSTA COMERCIAL |                                 |                  |                     |                   |     |                 | 1.080.000,00    |

\* Entregamos junto a proposta comercial os catálogos e manuais dos equipamentos.

\* Entregamos junto a proposta comercial o ponto a ponto de todos os itens, comprovando que a solução entregue atende a todos as especificações.

Valor Total para o Grupo: **R\$ 1.080.000,00** (Um milhão e oitenta mil Reais)

Declaramos total concordância com os termos do Edital, e demais condições da presente licitação.

**Jean Roberto Tiburski**  
Representante Legal

\* Caso haja dificuldade na validação das assinaturas eletrônicas aqui presentes, acesse o portal do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI, em <https://validar.iti.gov.br/>) para a ratificação das conformidades com a Lei nº 14.063/2020, do Decreto nº 10.543/2020 e Portaria Conjunta ITI/CC/PR SGD/SEDGG/ME nº 1/2021

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

## 043 - Proc. 0853-2024 - Switch Core

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=A6-15-B1-F9-51-AD-34-5F-D7-08-A6-BC-1F-A0-99-0A-D0-7F-FD-04> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

**CÓDIGO:** A6-15-B1-F9-51-AD-34-5F-D7-08-A6-BC-1F-A0-99-0A-D0-7F-FD-04

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

**Marco Antonio Scarasati Vinholi - 326.\*\*\*.\*\*\*-62** - 16/05/2025 19:20:49

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 177.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*7

**Reinaldo Pedro Correa - 813.\*\*\*.\*\*\*-20** - 20/05/2025 14:21:21

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 131.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*6

**Nelson de Almeida Prado Hervey Costa - 251.\*\*\*.\*\*\*-80** - 20/05/2025 16:12:35

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 131.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*6

**Eliezer Maria da Silveira Filho - 310.\*\*\*.\*\*\*-07** - 22/05/2025 15:16:10

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 186.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*3

# PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

**Fabio Aparecido Chencchi Alves - 313.\*\*\*.\*\*\*-99** - 15/05/2025 16:57:46

**Status:** Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 136.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*6

**Ana Paula Goncalves Francisco - 405.\*\*\*.\*\*\*-11** - 22/05/2025 15:09:33

**Status:** Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 186.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*3

